

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER N.º/2017.

PROJETO DE LEI N.º 45/2017.

OBJETO: Altera o §4º do artigo 14 da Lei Ordinária n.º 2.297 de 25 de maio de 2005 – Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Unaí – Unaprev, que “regulamenta o recolhimento e o repasse das contribuições” e dá outras providências.

AUTOR: PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO.

RELATOR: VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES.

REGIME DE URGÊNCIA

Relatório

Trata-se de Projeto de Lei n.º 45/2017 de iniciativa do Prefeito José Gomes Branquinho com a finalidade de alterar parágrafo quarto do artigo 14 da Lei Ordinária n.º 2.297 de 25 de maio de 2005.

No presente momento as folhas referentes ao Projeto de Lei n.º 45/2017 se encontram sem a devida numeração.

De qualquer forma pode-se observar que de início há a Mensagem N.31, de 1º de junho de 2017, devidamente subscrita pelo atual Prefeito de Unaí, como modo de justificar o encaminhamento da proposição ora em análise e o recibo de envio de proposição.

Em seguida, Projeto de Lei n.º 45/2017 protocolado na Câmara Municipal de Unaí no dia 02 de junho de 2017 às 13h:54min (juntamente com o recibo de envio de proposição) e recebido pelo

Presidente da Câmara Municipal de Unaí no dia 5 de junho de 2017 e com publicação no Quadro de Avisos no Saguão da Câmara no mesmo dia.

Cumpridas as etapas do processo legislativo, o projeto em questão foi recebido e distribuído a Douta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria deste Vereador, Paulo César Rodrigues, por força do r. despacho do Presidente desta Comissão.

Fundamentação

Da Comissão

Inicialmente necessário se faz dizer que o Chefe do Executivo possui competência para a iniciativa da matéria ora examinada nos moldes do artigo 96 da Lei Orgânica do Município de Unaí.

Assim sendo, os aspectos constantes do art. 102, I, "a", "g" da Resolução nº 195/92 foram atendidos quando da apresentação da proposição em destaque.

A análise desta Comissão se restringe ao disposto no artigo 102 do Regimento Interno (Resolução nº 195, de 25 de novembro de 1992) especificamente nas alíneas "a e g" do inciso I, a saber:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

I - à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos:

a) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara;

(...)

g) admissibilidade de proposições;

Da subscrição e do objeto da proposição

Como relator da proposição, registra-se a constatação de quatro assinaturas no bojo do projeto de lei n.º 45/2017, no sentido de abarcar além da assinatura do Prefeito Municipal de Unaí, a do Secretário Municipal de Governo, a da Diretora-Presidente do Unaprev e a do Presidente do Conselho de Administração do Unaprev.

Ocorre que a matéria ora tratada se refere em alterar a Lei n.º 2.297, de 25 de maio de 2005 que “reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Unaí (MG) e dá outras providências”, com a finalidade de permitir que o repasse das contribuições das patrocinadoras para a Unaprev não ocorra mais em até 5 (cinco) dias úteis contados da data em que ocorrer o crédito correspondente e sim até o 15º (décimo quinto) dia do mês seguinte ao de competência.

O entendimento trazido pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal em seu parecer de número 1987/2017 (anexo ao parecer) segue a linha de entendimento de ausência de vício de iniciativa no presente projeto de lei, conforme a seguir:

É bastante comum que projetos de lei sejam subscritos não apenas pelo Chefe do Poder Executivo, mas também por secretários municipais, pelo procurador geral ou outras autoridades que tenham participado da elaboração da proposta legislativa ou que tenham cargos de direção e chefia em órgãos relacionados com a matéria tratada no projeto de lei.

Não há qualquer vício formal de iniciativa na subscrição da proposição legislativa por outras autoridades, desde que o Prefeito Municipal assine o projeto de lei e envie a proposta à Câmara Municipal, iniciando, assim, o processo legislativo. (grifo nosso)

A afirmação do mencionado Instituto afirma que também na hipótese de projetos de lei “que tratem de matérias de iniciativa comum não há qualquer vício de iniciativa na subscrição do projeto de lei pelo Prefeito Municipal em conjunto com outras autoridades”.

Portanto, não há vício de iniciativa na presente proposição mesmo no caso da proposição tratar de matéria de exclusiva competência do Prefeito de Unaí, segundo prevê o próprio artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Unaí, senão vejamos:

Art. 69. É de exclusiva competência do Prefeito Municipal a iniciativa das leis que:

(...)

II - estabeleça o regime jurídico único dos servidores públicos dos órgãos da administração direta, autárquica e funcional, incluindo o provimento de cargo, estabilidade e aposentadoria;

Da justificativa

Diante da justificativa da Mensagem n.31/2017 do Prefeito Municipal na propositura da matéria encaminhado pela Prefeitura Municipal de Unaí a este relator, pode-se afirmar que o Projeto de iniciativa do Poder Público visa o seguinte:

A presente proposição, em seu artigo 1º, visa regularizar de forma mais semelhante possível ao Regime Geral de Previdência Social, a maneira como é realizado o repasse das contribuições das patrocinadoras para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Unaí – Unaprev.

Importante salientar, que da forma como está sendo realizado o repasse, ou seja, 05 (cinco) dias úteis contados da data em que ocorrer o crédito correspondente, está ocasionando dificuldades financeiras à Prefeitura de Unaí em cumprir com a obrigação, e em caso de eventuais atrasos nos pagamentos da remuneração, subsídio ou benefício, ocasiona prejuízo ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – UNAPREV.

No primeiro caso, a Prefeitura de Unaí, como a maior patrocinadora dos segurados do RPPS, está pagando dentro do mês a remuneração dos servidores, decorre que o repasse para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – UNAPREV se dá anteriormente a receita oriunda do Fundo de Participação dos Municípios – FPM recebida no 10º (décimo) dia útil do mês, causando uma desorganização nas contas públicas.

Assim, a alteração do § 4º do artigo 14 da Lei Ordinária n.º 2.297 de 25 de maio de 2005 possui o escopo, de além de ajudar no equilíbrio das contas públicas da Prefeitura de Unaí, ainda diminuir os prejuízos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – UNAPREV em caso de atraso de pagamento para o seu segurado.

Através da Mensagem nº 31/2017 informa o Chefe do Executivo que a alteração perseguida na proposição epigrafada se faz necessária para “ajudar nas contas públicas da Prefeitura de Unaí”.

Da necessidade de emenda

O objetivo da apresentação da emenda é para correção da ementa trazida pelo Projeto de Lei n.º 45/2017, conforme a técnica legislativa.

Considerações finais

Quanto ao mérito da proposição epigrafada pode haver a passagem por outra comissão como critério de sugestão, devendo o Projeto de Lei, posteriormente, retornar a esta Comissão para que seja dada forma à matéria, afim de que seja aprovada segundo a técnica legislativa para correção de eventuais erros de linguagem, defeitos ou erros materiais, em conformidade com o disposto no art. 275 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Com relação ao relatório de impacto orçamentário endente-se que o mesmo, não é necessário segundo informação do Consultor de Orçamento Eduardo Vieira.

Em face disso, sob os prismas analisados, não vejo impedimento para que o Projeto de Lei nº 45/2017 com a emenda ora trazida tramite regularmente por esta Casa Legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 45/2017 com a respectiva emenda ora apresentada.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 26 de junho de 2017.

VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES

Relator Designado

EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 45/2017

Altera-se a ementa do Projeto de Lei n.º 45/2017 para a seguinte redação:

Altera dispositivo da Lei n.º 2.297, de 25 de maio de 2005, que “reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Unaí (MG) e dá outras providências”.

Unaí, 26 de junho de 2017; 73º da Instalação do Município.

VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES

Relator designado